

PORTARIA Nº 181/DIAFU**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor ERNANI LUCAS NUNES MENEZES, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Monteiro, para exercer suas funções com atribuições em audiências como 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itabaiana durante o período de 15/02/2022 até 16/02/2022, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 182/DIAFU**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022**

O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Ato PGJ nº 063/2021, publicado no DOEMP de 30/08/2021, RESOLVE designar o Doutor PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaporanga, para exercer suas funções com atribuições em audiências como Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Bento no dia 15/02/2022, no turno da tarde, em virtude do afastamento justificado do Dr. Rafael de Carvalho Silva Bandeira.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2021**João Pessoa, 2 de fevereiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº013/2021

PROCESSO: 001.2021.048435

OBJETO: O presente termo visa à realização de diagnóstico, regularização, monitoramento, promoção e incremento das ações e políticas públicas do Município de Mataraca - PB voltadas à criança e adolescente, juventude, idoso, mulher, saúde, educação e meio ambiente, em parceria com o Ministério Público na Comarca de Mamanguape - PB, com o objetivo de zelar pela efetividade das tais políticas e legalidade dos atos da Administração Municipal, com adoção de medidas que visem à correção de problemas operacionais e ilegalidades eventualmente encontradas nos atos sujeitos à fiscalização nas relações entre os participantes.

1º PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado da Paraíba/PGJ.

2º PARTÍCIPE: Município de Mataraca/PB.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07 / 2013**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022**

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2013

DISPENSA Nº 07/2013

PROCESSO: 001.2022.001573

OBJETO: modificação unilateral do Contrato nº 07/2013 por parte da Administração, visando reajustar o valor mensal para R\$ 8.347,31, a partir do dia 02/01/2022, com base no IPC-A (IBGE) acumulado no período de 01/2021 a 12/2021.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba/PGJ.

CONTRATADO: ANTONIO GUILHERME ZÁCCARA DE ARAÚJO E ADRIANA ZÁCCARA DE ARAÚJO VIEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

ANTONIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 003/2022**João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

O Ministério Público Estadual, através do seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo licitatório, modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2022, tipo Menor Preço Global para os Lotes Ofertados, tendo como objeto a seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE EM PÓ E ADOÇANTE, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência do Edital. O Pregão será realizado no dia 07/03/2022, às 09:00 horas, em sessão pública on line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site da plataforma eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Os interessados terão, ainda, acesso ao Edital pela internet no site www.mppb.mp.br ou na sede do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo fone: (83) 2107 6073/2107 6064.

João Pessoa, 15/fevereiro/2022.

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro

ATO Nº 04/2022 PGJ**João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022**

Regulamenta o Programa de Teletrabalho no âmbito do Ministério Público da Paraíba e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstos no art. 15 da Lei Complementar 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, entre outros princípios relacionados à Administração Pública, elegeu, explicitamente, a observância do Princípio da

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor:
Valberto Cosme de Lira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

Eficiência;

CONSIDERANDO que assegurar e otimizar a aplicação dos recursos orçamentários e renovar políticas institucionais de gestão de pessoas são objetivos elencados no Planejamento Estratégico Institucional do MPPB (2022-2029);

CONSIDERANDO imperativos de melhoria da qualidade de vida dos servidores tendente a elevar os índices de produtividade do órgão público ao qual estão vinculados, gerando benefícios diretos e indiretos para a Administração e a sociedade;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos disponibilizados possibilitam a realização de trabalho a distância ou remoto, cujos efeitos jurídicos dos atos praticados são equiparados aos exercidos por meio pessoal e direto, por força da Lei Federal nº 12.551/2011;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNMP nº 157/2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação das regras referentes ao programa de teletrabalho do Ministério Público do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades dos servidores do Ministério Público da Paraíba poderão ser executadas fora das dependências de sua unidade, em teletrabalho, atendendo às regras do Programa de Teletrabalho estabelecidas neste Ato.

Parágrafo único. O teletrabalho caracteriza-se pelo exercício da atividade laboral de forma remota, por períodos de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com a utilização de recursos físicos e tecnológicos, providos e mantidos às expensas do servidor incluído no programa, com possibilidade de cessão de equipamentos para o exercício exclusivo das atribuições em teletrabalho, com ciência, em todos os casos, do Departamento de Material e Patrimônio.

Art. 2º Para os fins de que trata este Ato, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – unidade: subdivisão administrativa do Ministério Público;

III – chefia imediata: membro do Ministério Público, servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial ou, ainda, detentor, por delegação, da atribuição gerencial, ao qual se reporta(m) diretamente servidor(es) com vínculo de subordinação.

IV - plano de trabalho: documento assinado pelo servidor e pela chefia imediata, o qual contém metas, local para cumprimento e período de designação para exercício de atribuições em teletrabalho;

V - termo de adesão: documento de adesão ao programa assinado pelo servidor, após ciência das metas de produtividade indicadas no plano de trabalho;

Art. 3º São objetivos do teletrabalho:

I – reduzir os custos com a estrutura física das unidades do Ministério Público;

II – elevar as metas de eficiência no serviço público, exigindo-se índices de produtividade diferenciados dos participantes, estimulando a cultura orientada a resultados;

III – suprir, temporariamente, insuficiência de força de trabalho em órgãos do Ministério Público da Paraíba no cumprimento das atividades em procedimentos extrajudiciais e/ou em processos judiciais, especialmente nas Promotorias de Justiça;

IV – contribuir para os indicadores socioambientais por meio da diminuição na emissão de poluentes, além da redução do

consumo de bens e serviços;

V – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de locomoção, desde que reconhecida em perícia médica realizada pelo Setor Médico desta Instituição, respeitando a diversidade dos servidores;

VI – melhorar a qualidade de vida dos servidores.

Art. 4º A realização do teletrabalho obedecerá ao interesse público e poderá ser realizado em setores finalísticos e da área administrativa, nos quais se possa mensurar objetiva, subjetiva, quantitativa e qualitativamente o desempenho dos servidores participantes, observando-se, em todos os casos, a desnecessidade de presença física do servidor.

Parágrafo único. O teletrabalho será voluntário e, em nenhuma hipótese, constituir-se-á dever ou direito irrevogável do participante.

Art. 5º O programa de teletrabalho para servidores do Ministério Público da Paraíba compreenderá as seguintes modalidades:

I – integral: as atividades são desenvolvidas integralmente à distância;

II – misto: o servidor deve comparecer à sua unidade de trabalho de 2 (dois) a 3 (três) dias durante a semana ou 8 (dias) úteis consecutivos por mês, conforme acordo com a chefia da unidade, cumprindo horário padrão em tais oportunidades e desenvolvendo atividades a distância durante os demais dias do período semanal, sempre preservando as atividades que devem ser desenvolvidas presencialmente;

III – parcial: o servidor deve comparecer à unidade de trabalho cumprindo jornada de 4 (quatro) horas diárias e desenvolvendo atividade a distância durante o restante da jornada.

§ 1º Independentemente da modalidade, o servidor participante do teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho sempre que convocado pelo chefe imediato, notadamente para participar de reuniões, capacitações ou qualquer situação que julgar pertinente, exceto se a participação do servidor puder ser realizada por videoconferência.

§ 2º Conforme necessidade a ser definida pelo chefe da unidade, o servidor poderá ser orientado a permanecer disponível, por meio virtual, durante horário certo a ser fixado para realizar atendimento à demanda interna.

§ 3º A modalidade de teletrabalho adotada poderá ser alterada de ofício pelo Procurador-Geral de Justiça, nas hipóteses de ingresso por edital, ou mediante requerimento do servidor com anuência da chefia imediata nos demais casos.

§ 4º O servidor participante do teletrabalho poderá ser convocado para o exercício de atividades presenciais nas vacâncias, licenças e afastamentos de outros servidores lotados no órgão de lotação do teletrabalhador, quando estritamente necessário e desde que justificada a necessidade de convocação.

Art. 6º Constituem requisitos para ingresso no programa de teletrabalho:

I – para a modalidade integral, o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores com atribuições similares lotados na unidade, sendo que, no cálculo das porcentagens referidas, haverá arredondamento para o número inteiro subsequente na hipótese de decimal superior a 5 (cinco), desconsiderando-se a decimal quando for igual ou menor que 5 (cinco);

II – as atribuições devem ser passíveis de medição objetiva e subjetiva de desempenho;

III – o servidor não ter sofrido penalidade disciplinar nos dois

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras Corregedoras
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Valberto Cosme de Lira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Maria Lurdéila Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marilene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

anos anteriores à inscrição;

IV – o servidor não ter sido desligado do programa de teletrabalho por motivo de produtividade inferior à meta estabelecida nos últimos dois anos, contados retroativamente da data da publicação do edital referido no artigo 7º deste Ato ou do requerimento do servidor;

V – o servidor não estar afastado de suas funções para gozo de licença para tratar de interesse particular;

VI – o servidor não exercer atribuições de chefia ou direção;

VII – o servidor não desempenhar suas funções no atendimento ao público externo e em outras atividades nas quais sua presença física seja estritamente necessária e não seja possível substituição.

§ 1º A participação no programa de teletrabalho é intransferível e a mudança de lotação do servidor acarreta sua exclusão imediata, salvo novo pedido formalizado perante a nova chefia e atendimento às regras contidas neste Ato.

§ 2º Durante o gozo de férias, licenças e outros afastamentos legais, o servidor incluído no teletrabalho terá sua meta de produtividade reajustada proporcionalmente aos dias de efetivo trabalho remoto do período.

§ 3º Considerando os critérios objetivos de avaliação do estágio probatório, o servidor nessa condição somente poderá atuar em regime de teletrabalho nas modalidades mista e parcial.

Art. 7º O ingresso no programa de teletrabalho será mediante:

I – processo seletivo publicizado por meio de edital, com indicação das unidades e do respectivo número de vagas, se for o caso;

II – requerimento do servidor à chefia imediata indicando a modalidade do teletrabalho formalizado em procedimento de gestão administrativa próprio;

§ 1º Após anuência da chefia imediata, o requerimento deverá ser encaminhado à Diretoria Administrativa, para análise de dados e construção de proposta de plano de trabalho em conjunto com o servidor e com a chefia imediata deste.

§ 2º A chefia imediata que não anuir com o requerimento do servidor deverá apresentar justificativa, fundamentando a necessidade estrita da presença física do servidor para o desempenho das atribuições, e encaminhar o PGA à Comissão de Gestão do Teletrabalho para deliberação.

§ 3º Em qualquer caso, a efetivação do programa observará as regras gerais contidas neste Ato e estará a cargo do exclusivo exame de conveniência e oportunidade do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Na hipótese de seleção por edital, terá preferência o servidor que se enquadre nas condições a seguir enumeradas em ordem de prioridade, garantindo-se, sempre que possível, o rodízio:

I – ser pessoa com deficiência, em processo de readaptação ou com doença grave;

II – ter filhos, cônjuge, companheiro ou dependente com deficiência ou doença grave;

III – gestante ou lactante;

IV – estar no gozo de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;

V – ter filho ou dependente até 4 (quatro) anos de idade;

VI – ter cônjuge ou companheiro residente em Município diverso daquele em que reside o servidor;

VII – ser mais antigo, considerado apenas o tempo de serviço prestado ao Ministério Público da Paraíba;

VIII – maior idade.

Parágrafo único. Na inclusão em programa de teletrabalho realizada por requerimento do servidor, deverão, sempre que possível, ser observados os critérios de preferência e o rodízio

entre os interessados previstos neste artigo.

Art. 9º Antes de iniciar o teletrabalho, o servidor deverá anuir expressamente às metas de trabalho, que serão indicadas em plano de trabalho para ser cumprido na própria unidade e/ou unidade diversa da sua lotação.

§ 1º A meta será estipulada considerando a quantidade, a complexidade e a realidade da unidade onde será executada, devendo ser superior aos índices alcançados durante o período de trabalho presencial pelo próprio interessado ou por servidor lotado na unidade na qual será cumprida a meta ou, se for o caso, à média dos índices de produtividade de todos os servidores lotados na unidade.

§ 2º Quando a meta for estipulada para ser alcançada em unidade diversa da lotação do servidor, seu desempenho na unidade diversa da lotação deverá ser compatível com a carga de trabalho da unidade de lotação ou igual, no mínimo, ao dos servidores que executam a atividade presencialmente, quando for o caso.

§ 3º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, não cabendo pagamento de serviço extraordinário em qualquer hipótese.

§ 4º Em caso de atraso injustificado no cumprimento da meta, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada referida no parágrafo anterior, e o chefe imediato estabelecerá as regras para compensação, sem prejuízo, se for o caso, da imediata suspensão do trabalho remoto, sem prejuízo do encaminhamento das avaliações ao órgão de controle para apuração de responsabilidade.

Art. 10 O plano de trabalho deverá contemplar:

I – a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II – as metas a serem alcançadas;

III – a periodicidade em que o servidor, em regime de teletrabalho, deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades, quando for o caso;

IV – o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, que poderá ser de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

Art. 11 O servidor que não atingir, injustificadamente, por duas avaliações, consecutivas ou não, as metas de produtividade estabelecidas no Plano de Trabalho será automaticamente excluído do programa de teletrabalho, retornando imediatamente ao regime presencial, sem prejuízo do encaminhamento das avaliações ao órgão de controle para apuração de responsabilidade.

Art. 12 São deveres do servidor participante do teletrabalho:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho;

II – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, no horário de funcionamento da unidade ministerial de lotação;

III – desenvolver as atividades da meta de desempenho na unidade de lotação ou em outro órgão do Ministério Público, conforme estabelecido no plano de trabalho;

IV – consultar nos dias úteis a sua caixa de correio eletrônico institucional;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam retardar ou prejudicar seu andamento;

VI – participar das atividades de orientação, capacitação e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Antonio Hortencio Rocha Neto
1º Subprocurador-Geral de Justiça
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
2º Subprocurador-Geral de Justiça
Jose Roseno Neto
Secretário-Geral:
Rodrigo Marques da Nobrega
Secretário de Planejamento:
Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Subcorregedor-Geral de Justiça
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Promotoras/Corregedores
Rodrigo Silva Pires de Sa
Clistenes Bezerra de Holanda
Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUIDORIA

Ouidor:
Valberto Cosme de Lira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto
Mariana Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Lucia de Fátima Maia de Farias
Alcides Orlando de Moura Jansen
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Jose Roseno Neto
Francisco Sagres Macedo Vieira
Marlene de Lima Campos de Carvalho
Valberto Cosme de Lira
Aristoteles de Santana Ferreira
Vasti Clea Marinho da Costa Lopes
Luciano de Almeida Maracaja
Herbert Douglas Targino
Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)
Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos (Corregedor-Geral)
Jose Roseno Neto
Katia Rejane Medeiros Lira Lucena
Francisco Sagres Macedo Vieira
Joaci Juvino da Costa Silva
Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.
CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.
E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br
Site: www.mppb.mp.br

acompanhamento a teletrabalho promovidas pelo Ministério Público da Paraíba;

VII – retirar processos e documentos das dependências do órgão ministerial quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros imediatamente ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ;

VIII – comunicar à chefia imediata ocorrência de acidente de trabalho ou acometimento de enfermidade durante o período de execução do trabalho remoto, mesmo antes da protocolização do pedido de licença;

IX – providenciar, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização do trabalho remoto, notadamente computador com acesso à rede mundial de computadores com as configurações mínimas indispensáveis à execução das tarefas;

X – não permitir, sob qualquer forma, a interferência de terceiros ou a sua participação nos trabalhos que estejam sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de qualquer dos deveres acima elencados, a chefia imediata poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto, sem prejuízo de apuração da responsabilidade disciplinar.

Art. 13 Compete ao chefe imediato:

I – manifestar anuência à participação do servidor no trabalho remoto ou apresentar justificativa fundamentada, caso discorde do pedido formulado pelo servidor;

II – participar da elaboração do plano de trabalho, previsto no artigo 10 deste Ato;

III – acompanhar o desempenho dos servidores em teletrabalho e avaliar a qualidade das atividades executadas;

IV – aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

V – convocar o teletrabalhador para comparecer ao local de lotação sempre que sua presença se fizer necessária, exceto se a participação do servidor puder ser por videoconferência;

VI – requerer, justificadamente, a qualquer tempo, ao Procurador-Geral de Justiça a exclusão do servidor do regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. No caso do teletrabalhador que desenvolve suas atividades em

local diverso de sua lotação, as obrigações previstas no artigo 13 serão exercidas cumulativamente pelas chefias imediatas de cada unidade.

Art. 14 O desligamento do servidor do programa de teletrabalho ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – pelo não atingimento das metas;

II - pela desobediência de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 12 deste Ato;

III – pela finalização ou descontinuidade do programa de teletrabalho;

IV – pelo interesse da Administração;

V - por necessidade da prestação de serviços presenciais;

VI – a pedido do servidor, a qualquer tempo e independentemente de justificativa.

§ 1º Não caberá ressarcimento de eventuais despesas, de nenhuma espécie, para o servidor em razão do desligamento do trabalho remoto.

§ 2º Na hipótese de meta extra em unidade diversa da lotação do servidor, o desligamento previsto no inciso VI deve ocorrer no prazo de 30 (dias), com cumprimento da meta durante o referido período.

§ 3º Dois pedidos sucessivos ou alternados de desligamento injustificado do servidor do programa de teletrabalho, no intervalo de 1 (um) ano, impedem o reingresso do servidor no

referido programa pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 15 Compete à Diretoria Administrativa:

I - disponibilizar, no Portal da Transparência do Ministério Público da Paraíba, os servidores que atuam em regime de teletrabalho;

II - recepcionar as solicitações para ingresso no teletrabalho;

III - elaborar plano de trabalho descrito no art. 10, com auxílio da(s) chefia(s) imediata(s);

IV - encaminhar o pedido de ingresso no teletrabalho ao Procurador-Geral de Justiça para decisão;

V - publicar portaria de designação de servidores, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça, para exercício de atribuições em teletrabalho;

Art. 16 Fica instituída a Comissão de Gestão do Teletrabalho com os seguintes objetivos:

I - analisar semestralmente os resultados apresentados pelos servidores participantes e propor, se for o caso, aperfeiçoamentos necessários;

II – apresentar relatório anual ao Procurador-Geral de Justiça com descrição dos resultados auferidos e dados sobre cumprimento dos objetivos descritos no artigo 3º deste Ato;

III - analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos;

IV - propor o desligamento de servidor em teletrabalho, na hipótese de não cumprimento de metas de trabalho injustificadamente.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será composta pelo:

a) Secretário-Geral;

b) Secretário de Planejamento e Gestão;

c) Chefe de Departamento de Recursos Humanos;

d) Chefe de Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Processos;

e) 1 (um) servidor representante das unidades participantes do teletrabalho;

f) 1 (um) servidor da área de saúde da Instituição;

g) 1 (um) representante da entidade sindical ou da associação de servidores.

Art. 17 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato PGJ nº 09/2018.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA 2ª SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESENHA Nº 001.2021.047981

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

Decisões proferidas:

DEFERIDO EM PARTE:

001.2021.047981 Marçal José Cavalcanti Silva Júnior

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2022.001448

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

Decisões proferidas:

DEFERIDO:

001.2022.001448 Raiza Carvalho de Paiva

JOSE ROSENO NETO

2º Subprocurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 001.2022.002233

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

Decisões proferidas:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Antonio Hortencio Rocha Neto

1º Subprocurador-Geral de Justiça

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

2º Subprocurador-Geral de Justiça

Jose Roseno Neto

Secretário-Geral:

Rodrigo Marques da Nobrega

Secretário de Planejamento:

Cristiana Ferreira Moreira Cabral de

Vasconcellos

CORREGEDORIA-GERAL DO MP

Corregedor-Geral de Justiça:

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Subcorregedor-Geral de Justiça

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Promotoras Corregedoras

Rodrigo Silva Pires de Sa

Clistenes Bezerra de Holanda

Anne Emanuelle Malheiros Costa

OUVIDORIA

Ouvidor

Valberto Cosme de Lira

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Antonio Hortencio Rocha Neto

Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Lucia de Fátima Maia de Farias

Alcides Orlando de Moura Jansen

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Jose Roseno Neto

Francisco Sagres Macedo Vieira

Marilene de Lima Campos de Carvalho

Valberto Cosme de Lira

Aristoteles de Santana Ferreira

Vasti Clea Marinho da Costa Lopes

Luciano de Almeida Maracaja

Herbert Douglas Targino

Joaci Juvino da Costa Silva

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Hortencio Rocha Neto (Presidente)

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

(Corregedor-Geral)

Jose Roseno Neto

Katia Rejane Medeiros Lira Lucena

Francisco Sagres Macedo Vieira

Joaci Juvino da Costa Silva

Rodrigo Marques da Nobrega (Secretário)



Ministério
Público da
Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro.

CEP:58013-030. Fone: (83)2107-6000.

E-mail: gabinpgj@mppb.mp.br

Site: www.mppb.mp.br